



RESOLUÇÃO SMA Nº 1958

DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos para Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados e Autorização para Posse de candidatos nomeados e habilitados, nos termos previstos na Lei nº94 de 14 de março de 1979.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os princípios de publicidade e isonomia previstos no art. 5º, inciso XIV, e art. 37, “caput”, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO a competência matricial da Secretaria Municipal de Administração, especialmente a estabelecida no art. 5º da Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 24.749 de 27 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Administração e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, o custo e os prazos inerentes a realização de concursos públicos e o interesse da Administração Pública em prover os respectivos órgãos do pessoal necessário à consecução de suas finalidades.

RESOLVE:

Art. 1º O candidato a cargo público da Administração Direta do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, habilitado em todas as etapas do concurso, na forma do edital regulamentador correspondente, que não tenha completado a investidura de acordo com as determinações contidas na Lei nº 94 de 14 de março de 1979, poderá requerer a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados ou a Autorização para a Posse.

Art. 2º Denomina-se Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados o procedimento segundo o qual o candidato nomeado e habilitado, após atendidas previamente as exigências da legislação em vigor, especialmente as previstas na Lei nº 94/1979 e nesta Resolução, poderá ter seu nome posicionado depois do último candidato da relação de aprovados que aguardam a convocação para posse, resguardadas as situações institucionais de necessidade e interesse público e preservada, quando de sua convocação, a ordem de classificação dos aprovados obtidas no certame público.

Parágrafo único. Na hipótese de concurso que adote, dentre outras etapas, a do Curso de Formação, o candidato que tiver deferida sua solicitação será reposicionado no final da listagem dos demais que aguardam a chamada para a participação obrigatória no respectivo Curso.

Art. 3º São requisitos para inclusão de candidato no Final da Lista do Banco de Concursados, além dos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, os estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º A rotina de providências para inclusão de candidato no Final da Lista do Banco de Concursados estão definidas no Anexo II.

Art. 5º Denomina-se Autorização para Posse o processo segundo o qual o candidato, nomeado e habilitado em concurso público para cargo da Administração Direta do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, que não tenha completado a investidura, poderá ser reconvocado para tomar posse, desde que sejam atendidas as exigências da legislação em vigor, especialmente as previstas na Lei nº 94 de 14 de março de 1979 e nesta Resolução, e de que esteja comprovada a necessidade do seu cargo.

Art. 6º São requisitos para deferimento de Autorização para Posse, além dos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, os definidos no Anexo IV.

Art. 7º A rotina de providências para a concessão de Autorização para Posse estão elencadas no Anexo IV.

Art. 8º Satisfeitos os requisitos definidos no Anexo IV, os pedidos de Autorização para Posse deverão ser submetidos à autorização:

I – do Prefeito, na hipótese de o provimento original ter sido tornado sem efeito;



II – do Secretário Municipal de Administração, no caso de o provimento original não ter sido tornado sem efeito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SMA nº 1939 de 09 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 12 de janeiro de 2015.

MARCELO QUEIROZ

D. O RIO 30.06.2015

ANEXO I

REQUISITOS PARA INCLUSÃO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

- a) estar o candidato nomeado e habilitado para o exercício do cargo;
- b) estar o concurso dentro do prazo de validade;
- c) haver candidato aprovado, aguardando convocação no banco de concursados;
- d) estar a documentação do candidato de acordo com o estabelecido no edital do concurso;
- e) estar em curso o prazo de 30 (trinta) dias para a posse ou de 60 (sessenta) dias para a prorrogação para posse, de acordo com o disposto no art. 20, “caput”, e § 1º da Lei nº94 de 14 de março de 1979.

ANEXO II

1. ROTINA DE PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE CANDIDATO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

1.1 – POR PARTE DO CANDIDATO:

- a) comparecer ao Órgão Municipal que o convocou, na data indicada na convocação, portando os seguintes documentos necessários à Inclusão no Final da Lista do Banco de Concurados: original e cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física-CPF e do comprovante de habilitação para o exercício do cargo;
- b) receber do órgão, citado no item “a”, orientações acerca dos procedimentos administrativos e processuais que deverá cumprir para obter o deferimento do pedido, inclusive quanto à obrigatoriedade de firmar ciência quanto aos termos da declaração que constitui o Anexo III;
- c) ler e assinar o documento, que constitui o Anexo III, no qual declara estar ciente da rotina de providências quanto a prazos, sua posição em relação à lista do Banco de Concurados e quanto à possibilidade de não acolhimento do seu pleito;
- d) dirigir-se ao protocolo do Órgão Municipal que o convocou para formalizar o requerimento de Inclusão no Final da Lista do Banco de Concurados, juntando os documentos elencados nos itens “a” e “c”;
- e) manter atualizadas as informações de seu cadastro no concurso, na forma estabelecida no edital do certame e acompanhar as publicações referentes ao seu pleito no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

1.2 – POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO:

- a) orientar o candidato, que pretende a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concurados, quanto às exigências para deferimento do pedido;
- b) colher a assinatura do candidato no documento de que trata o Anexo III;

- c) verificar a documentação trazida pelo candidato e juntar a esses documentos a declaração por ele assinada, encaminhando-o ao protocolo para formalização do requerimento de inclusão;
- d) receber o processo do protocolo, adotando providências para sua instrução, de acordo com cargo para o qual requerente foi aprovado no concurso público;
- e) propor o deferimento ou indeferimento ao superior hierárquico;
- f) encaminhar o processo ao órgão responsável pela Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, após a publicação do deferimento do pedido;
- g) promover o controle dos pedidos dos candidatos a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados;
- h) propor que sejam tornados sem efeito os atos de provimento de candidatos que formalizaram pleito de Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 12 e 20, “caput”, e parágrafo primeiro da Lei nº 94 de 14 de março de 1979;
- i) realizar os procedimentos relativos ao provimento do candidato cujo requerimento for deferido, somente após a convocação de todos os demais aprovados no respectivo concurso.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

INCLUSÃO NO FINAL DA LISTA DO BANCO DE CONCURSADOS

Nome

Concurso/Cargo

Declaro ciência de que:

- a) o deferimento do pedido fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 94/1979 e no Anexo I da Resolução nº 1958 / 2015;

- b) a Inclusão no Final da Lista do Banco de Concursados, após o último candidato aprovado, preservará a classificação obtida no concurso, irrelevante, para esse fim, a seqüência cronológica dos demais pedidos dessa natureza e/ou data do deferimento;
- c) a modalidade de concurso com exigência de Curso de Formação, implicará no deslocamento do optante para o final da lista de candidatos que ainda aguardam convocação para participar do correspondente Curso de Formação;
- d) o deferimento da opção para figurar no Final da Lista do Banco de Concursados não garantirá ao candidato nova convocação, o que dependerá, inclusive, do interesse e necessidade da Administração Pública.

Rio de Janeiro, de de 20

Assinatura

Nome do candidato (ou seu representante legal)

Identidade

CPF

ANEXO IV

REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE POSSE

- a) estar o candidato nomeado e habilitado para o exercício do cargo;
- b) estar vigente o prazo de validade do concurso;
- c) não haver novo concurso homologado;
- d) não haver candidato aprovado, aguardando convocação no Banco de Concursados, inclusive os que solicitaram Inclusão no Final da Lista do Banco;
- e) haver vaga disponível;
- f) constar no processo a manifestação favorável do titular da Pasta demandante e da Comissão de Despesa de Pessoal-CODESP.

ANEXO V

2 – ROTINA DE PROVIDÊNCIAS À AUTORIZAÇÃO PARA POSSE:

2.1 – POR PARTE DO CANDIDATO:

- a) ler e assinar o documento, que constitui o Anexo VI, no qual declara estar ciente das condições indispensáveis ao deferimento do pedido;
- b) manter sempre atualizadas as informações constantes de seu cadastro no concurso, e acompanhar as publicações referentes ao seu pleito no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

2.2 - POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA POSSE:

- a) estar atento ao prazo de validade do concurso;
- b) não haver no banco de concursados candidatos aprovados aguardando convocação, inclusive os incluídos no final da lista;
- c) constar do processo a manifestação expressa do titular do órgão municipal solicitante quanto à necessidade do cargo para o qual o candidato foi aprovado;



- d) submeter a exame da Comissão de Despesa de Pessoal — CODESP o requerimento do candidato à Autorização para Posse;
- e) submeter à autorização do Prefeito, se o ato de provimento foi tornado sem efeito;
- f) submeter à autorização do Secretário Municipal de Administração, quando o ato de provimento não foi tornado sem efeito.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA POSSE

Declaro estar ciente de que deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 94/1979 e no Anexo IV da Resolução SMA nº 1958 / 2015, para deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, de de 20

Nome do Candidato (ou seu representante legal)

Identidade

CPF